

DOQ 221 ANO I
LEI N.º 1621, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Obras, no valor de **R\$ 13.384.118,36 (Treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e dezoito reais e trinta e seis centavos)**, com fulcro no art.41, inciso II, art.42 e art.43, parágrafo 1º inciso III, da Lei 4.320/64, conforme Programas de Trabalho demonstrado no Anexo I.

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º- Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior advirão de anulação de saldo de dotações orçamentárias, conforme demonstrado no Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONT E	ANULA	SUPLEMENA
168	0401.15.451.022.1.218	33.90.39	80	15.381,88	
1626	0401.15.451.022.1.226	33.90.39	80	389.000,00	
205	0401.15.451.022.1.416	44.90.51	80	600.000,00	
196	0401.15.451.022.1.396	33.90.39	80	3.049,64	
146	0401.04.122.022.1.216	44.90.51	80	299.759,52	
223	0401.15.451.022.1.540	44.90.51	80	68.001,00	
241	0401.15.451.022.2.541	33.90.39	80	8.000,00	
1539	2001.04.122.036.1.078	44.90.52	80	2.000,00	
1051	2001.15.452.007.1.247	33.90.39	80	109.861,00	
1543	2001.15.452.006.2.081	33.90.39	80	32.637,35	
1059	2001.15.452.007.2.083	33.90.30	80	2.581,58	
1543	2001.15.452.006.2.081	33.90.39	80	257.362,65	
1061	2001.15.452.007.2.083	33.90.39	80	856.689,68	
1025	2001.15.122.001.2.494	33.90.39	80	464.062,70	
1069	2001.15.452.007.2.563	33.71.70	80	322.728,82	
1676	2001.15.452.007.2.083	33.90.39	00	220.001,00	
1615	2001.15.122.001.2.494	33.90.39	00	104.693,22	
443	0601.16.244.027.1.429	33.90.39	80	373.501,75	
26	0101.04.122.034.1.503	33.90.39	80	157.900,00	
570	1001.04.122.001.2.141	33.90.39	80	60.000,00	
55	0201.04.123.001.2.093	33.90.39	80	150.491,75	
129	0301.04.122.036.1.266	44.90.52	80	35.858,00	
99	0301.04.122.001.2.234	31.90.94	80	100.000,00	
92	0301.04.122.001.2.233	33.90.30	80	100.000,00	
95	0301.04.122.001.2.233	33.90.39	80	94.053,01	
118	0301.04.122.001.2.265	33.90.30	80	32.637,35	
109	0301.04.122.001.2.234	46.91.71	80	581.343,05	
121	0301.04.122.036.1.196	33.90.39	80	57.097,76	
341	0501.12.361.017.2.018	33.90.39	80	66.000,00	
321	0501.12.361.017.2.005	33.90.30	80	300.000,00	
417	0501.12.367.017.1.017	44.90.52	80	155.000,00	
331	0501.12.361.017.2.011	31.90.94	80	110.456,20	

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONT E	ANULA	SUPLEMENA
402	0501.12.365.017.2.585	33.50.39	80	89.346,76	
271	0501.12.361.017.1.002	44.90.51	80	1.000.000,00	
267	0501.12.122.017.1.378	44.90.52	80	500.000,00	
377	0501.12.361.017.2.591	33.90.39	80	249.368,68	
377	0501.12.361.017.2.591	33.90.39	80	208.132,32	
321	0501.12.361.017.2.005	33.90.30	80	272.002,99	
1662	0501.12.361.017.2.005	33.90.32	80	91.867,68	
995	1901.04.122.010.2.600	33.90.39	80	200.001,00	
127	0301.04.122.036.1.266	44.90.52	00	118.868,00	
1674	0301.04.122.036.1.196	33.90.39	00	27.742,74	
604	1101.26.122.004.1.399	33.90.39	80	520.000,00	
606	1101.26.122.004.1.594	33.90.39	00	127.000,00	
662	1101.26.782.004.2.209	33.90.30	01	10.145,00	
611	1101.26.122.004.2.211	33.90.39	80	33.938,00	
954	1601.27.813.018.1.170	33.90.32	80	180.000,00	
940	1601.27.812.018.1.337	33.90.39	80	10.000,00	
481	0701.04.122.001.2.133	33.90.39	80	30.000,00	
512	0801.04.122.001.2.050	33.90.39	80	50.000,00	
1381	9999.99.999.001.9.999	99.99.99	80	3.300.000,00	
1713	0902.08.244.015.2.179	33.90.30	80	235.556,27	
916	0401.06.182.005.1.533	44.90.52	80		103.784,14
514	0801.04.122.001.2.052	33.90.36	80		50.221,17
103	0301.04.122.001.2.234	33.90.47	80		460.354,66
100	0301.04.122.001.2.234	31.90.96	80		60.000,00
14	0101.04.122.001.2.109	33.90.39	80		120.000,00
52	0201.04.123.001.2.093	33.20.93	80		590.641,05
1498	0903.08.243.015.2.375	33.90.39	80		5.276,25
97	0301.04.122.001.2.234	31.90.11	80		5.921.695,04
1558	0301.04.122.001.2.234	31.90.11	00		578.304,96
104	0301.04.122.001.2.234	33.90.49	80		50.000,00
98	0301.04.122.001.2.234	31.90.13	80		30.000,00
101	0301.04.122.001.2.234	31.91.13	80		60.000,00
1636	0902.08.122.015.2.377	31.90.94	80		200.000,00
1464	0902.08.122.015.2.377	31.90.11	80		800.000,00
1469	0902.08.122.015.2.377	33.90.49	80		10.000,00

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONT E	ANULA	SUPLEMENA
1465	0902.08.122.015.2.377	31.90.13	80		20.000,00
579	1001.04.128.001.1.471	33.90.39	80		10.000,00
1468	0902.08.122.015.2.377	31.91.13	80		5.000,00
1663	1301.10.302.026.2.341	33.90.39	80		1.652.251,34
1705	1301.10.302.026.2.561	33.90.39	80		1.391.895,54
1680	1301.10.122.026.2.610	33.90.39	80		575.230,50
1482	0902.08.244.015.2.583	33.90.39	80		443.762,44
1715	0902.08.244.015.2.583	33.90.39	80		235.556,27
660	1101.26.782.004.2.208	33.90.39	01		10145,00
TOTAL				13.384.118,36	13.384.118,36

FONTES: 01/00/80 IMPOSTOS